

CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA PORTAC ELEVADORES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PORTAC ELEVADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.387.875/0001-00, com sede na Rua José Claudino Barbosa, nº 741, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83.040-450, neste ato representada pelo Sr. **CESAR DUARTE MARTINS MEDEIROS**, portador do CPF nº 017.930.360-04, CNH nº 03767304329 – DETRAN/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2017, Processo TC nº 9867/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9867/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias;
- 4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

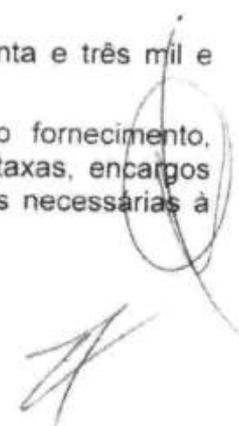
CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Fornecimento e instalação de plataforma elevatória vertical com acionamento hidráulico para portadores de necessidades especiais com as seguintes especificações mínimas:

- 5.1.1 - Capacidade de carga: carga nominal não inferior a 250 kg;
- 5.1.2 - Velocidade: 2,5 a 6m/min;
- 5.1.3 - Paradas: 2(duas);
- 5.1.4 - Entradas Opostas;
- 5.1.5 - Desnível vertical: aproximadamente 0,80m;
- 5.1.6 - Poço: profundidade máxima de 20 cm livre abaixo do nível do piso de acesso a plataforma;
- 5.1.7 - Acionamento: hidráulico, oleodinâmico ou elétrico;
- 5.1.8 - Cabina: Semi-cabinada;
- 5.1.9 - Dimensões internas (livres): 900 x 1400 mm;
- 5.1.10 - Dimensões externas (livres): 1500 x 1550 mm (máximo);
- 5.1.11 - Portas: duas portas com largura útil mínima de 900 mm em material translúcido ou com visor e com travamento que permita que a plataforma suba ou desça somente quando as portas e portões estiverem fechados e travados;
- 5.1.12 - Botoeiras: controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos através de botoeira com acionamento por pressão constante com alarme, chave liga/ desliga, e indicação em braile;
- 5.1.13 - Acabamento: Piso antiderrapante; pintura eletrostática da cabina na cor branca ou gelo;
- 5.1.14 - Corrimão: no interior do carro da plataforma, instalado no painel lateral;
- 5.1.15 - Carro da plataforma: fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento, com acabamento em pintura eletrostática;
- 5.1.16 - Dispositivo de proteção: Bôtnão de emergência para parada imediata com aviso sonoro. Bloco automático de iluminação de emergência. Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso;
- 5.1.17 - Sistema elétrico interno: sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final, controles em 24V DC;

- 5.1.18 - Dispositivo de resgate: composto de um sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na energia elétrica ou quebra de algum componente;
 - 5.1.19 - Alimentação/frequência do equipamento: 220V/60Hz;
 - 5.1.20 - Torre: autoportante confeccionadas em estrutura de aço;
 - 5.1.21 - Painéis laterais e frontais: fabricados em chapa de aço.
- 5.2 - Para projeto, construção e instalação do equipamento deverão ser obedecidas todas as Normas Técnicas referentes ao objeto em questão, especialmente:
- 5.2.1 - NBR 15655-1/9386-1/2013: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;
 - 5.2.2 - NBR 13994: elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
 - 5.2.3 - NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - 5.2.4 - NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.
- 5.3 - A CONTRATADA deverá fornecer o Projeto Executivo da instalação do equipamento, contendo todas as especificações e informações necessárias à aprovação na Prefeitura Municipal de Vitória para a obtenção do Alvará de Instalação de Equipamento Permanente e ao entendimento das necessidades de adequações civis e elétricas para a instalação, para que possam ser providenciadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4 - O Projeto Executivo deverá informar, no mínimo:
- 5.4.1 - Tensão do motor;
 - 5.4.2 - Tipo de motor (monofásico, bifásico ou trifásico);
 - 5.4.3 - Potência do motor;
 - 5.4.4 - Peso do equipamento;
 - 5.4.5 - Identificação das vigas de fixação do equipamento;
 - 5.4.6 - Profundidade do poço do elevador;
 - 5.4.7 - Acabamento do piso;
 - 5.4.8 - Fechamentos em Alvenaria, se necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais);
 - 6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;
 - 6.3 - O valor do Contrato é fixo e irredutível.
- 

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após a instalação da plataforma, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 12.2.32 da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida;

7.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.8 - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3626, Conta Corrente nº 116-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O fornecimento, montagem e instalação da plataforma elevatória de acessibilidade, deverá ser realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 08h às 18h, mediante agendamento com os servidores do TCEES;

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes e acessórios necessários à instalação e manutenção;

8.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

8.4 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no Termo de Referência;

8.5 - A CONTRATADA deverá considerar a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante a realização das Sessões Plenárias, que ocorrem às terças-feiras a partir das 14h, assim como das Sessões das Câmaras, que ocorrem às quartas-feiras no horário de 9h e 14h;

8.6 - Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da CONTRATADA;

8.7 - As adequações civis e de infraestrutura elétrica necessárias para a instalação do equipamento serão de responsabilidade do CONTRATANTE, a partir do projeto fornecido pela CONTRATADA, baseado no projeto arquitetônico anexo a este Contrato;

8.8 - O equipamento deverá ser novo e de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

8.8.1 - às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

8.8.2 - às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada equipamento;

8.8.3 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.8.4 - às prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.9 - Após a instalação do equipamento, deverão ser realizados pela CONTRATADA, na presença da Fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - No prazo de até 07 (sete) dias contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar o projeto executivo contendo a infraestrutura necessária para a instalação do equipamento, para que o TCEES possa providenciar a aprovação da instalação junto à Prefeitura Municipal de Vitória, bem como providenciar as adequações físicas que se fizerem necessárias no local da instalação;



- 9.2 - A Ordem de Serviço para a instalação da plataforma será emitida mediante aprovação do projeto executivo (fornecido pela CONTRATADA) pela Prefeitura Municipal de Vitória, quando o TCEES estiver de posse do Alvará de Instalação do equipamento;
- 9.3 - O prazo máximo de entrega do equipamento é de 120 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, prorrogáveis a critério do TCEES;
- 9.4 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;
- 9.5 - O equipamento será entregue e armazenado em condições adequadas de conservação e acesso, em dependências pré-determinadas no Edifício Sede do TCEES;
- 9.6 - Se o equipamento estiver em desacordo com as especificações e condições descritas neste Contrato ou que apresentar vícios ou defeitos deverá ser rejeitado, devendo ser substituído, sem ônus para o Tribunal de Contas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, quando se realizarão novas verificações;
- 9.7 - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TCEES solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;
- 9.7.1 - A comprovação deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa CONTRATADA, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejou o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro e/ou outro equivalente.
- 9.8 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TCEES de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida;
- 9.9 - Em caso de recusa quanto à prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;
- 9.10 - O período em que o CONTRATANTE por ventura der causa para que os trabalhos da CONTRATADA fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem caberá definir qual o impacto da paralisação no andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo de fornecimento, apontando qual o número de dias que deverão ser dados à CONTRATADA a título de reposição;
- 9.11 - O recebimento do objeto contratado se dará;
- 9.11.1 - Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, quanto à finalização da instalação;
- 9.11.2 - Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório e observado o disposto nos arts. 69 e 76 da Lei nº 8.666/1993.



9.12 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os itens reprovados também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, às imputações previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato;

9.13 - O recebimento definitivo do serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia mínima de 01 (um) ano, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

10.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventuais defeitos ou fazer a substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de notificação da avaria, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.3 - A garantia contemplará o total fornecimento do equipamento e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante a sua cobertura;

10.4 - A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento;

10.5 - A CONTRATADA deverá apresentar listagem das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica corretiva durante todo o período da garantia, compreendendo no mínimo 01 (uma) empresa credenciada no Estado;

10.6 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do serviço será realizada por servidores do NOM – Núcleo de Obras e Manutenção, de modo a:

11.1.1 - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente;

11.1.2 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.3 - Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalação, ou ainda, que não atendam as necessidades do CONTRATANTE;

- 11.1.4 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;
- 11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, no Termo de Referência e no Edital deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 11.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;
- 11.5 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução da contratação;
- 11.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.1.2 - Executar as adequações necessárias da infraestrutura civil e elétrica, deixando o local onde o equipamento será instalado à disposição para CONTRATADA;

12.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

12.1.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.6 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

12.1.7 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Executar a entrega/instalação do equipamento dentro do prazo total fixado;

12.2.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o equipamento e demais materiais necessários à instalação sejam entregues nas dependências do TCEES, (como impostos, tarifas, taxas,

- salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.);
- 12.2.3 - Atender rigorosamente as seguintes normas NBR 9050, NBR 15655-1 (ISO 9386-1/2013), NBR 13994 e demais pertinentes;
- 12.2.4 - Apresentar os documentos de sua autoria e responsabilidade (plantas de montagem e memorial técnico) para a obtenção das Licenças (ou Alvarás) de Instalação e Funcionamento do equipamento, de acordo com a legislação vigente no local de instalação;
- 12.2.5 - Fornecer as ART's dos engenheiros responsáveis pela fabricação e montagem do equipamento;
- 12.2.6 - Apresentar o projeto executivo para adequação do ambiente às condições necessárias para a instalação do equipamento, como descrito nos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência;
- 12.2.7 - Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 12.2.8 - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do ambiente ao final dos serviços;
- 12.2.9 - Entregar o equipamento de acordo com as condições e os prazos propostos neste Contrato;
- 12.2.10 - Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
- 12.2.11 - Transportar até a sede do TCE-ES o equipamento e demais materiais necessários à instalação da plataforma elevatória, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega e instalação;
- 12.2.12 - Fornecer manual de instrução em português e termo de garantia do equipamento para o prazo de 12 (doze) meses, bem como manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;
- 12.2.13 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.2.14 - Responsabilizar-se perante sua equipe técnica por todas as despesas inerentes aos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como arcar com as despesas decorrentes do deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.2.15 - Indicar responsável técnico, que assumirá, perante a Fiscalização, a responsabilidade pela instalação do equipamento, com poderes suficientes para deliberar sobre qualquer questão acerca da execução do serviço;
- 12.2.16 - Retirar imediatamente do local de instalação do equipamento qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a fiscalização;

- 12.2.17 - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à instalação do equipamento, em conformidade com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, higiene e segurança do trabalho, responsabilizando-se perante o CONTRATANTE e a terceiros por danos causados;
- 12.2.18 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.2.19 - Prestar, sem ônus para o TCEES, assistência técnica de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se em reparar eventuais defeitos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comunicação feita pelo TCEES;
- 12.2.20 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 12.2.21 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens e serviços, com os valores contratados;
- 12.2.22 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.2.23 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para a execução de cada um dos serviços de instalação, de forma a garantir a prestação do serviço dentro da mais perfeita técnica e sempre obedecendo às recomendações das normas vigentes da ABNT;
- 12.2.24 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, normas técnicas e legislação vigente;
- 12.2.25 - Manter, durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que forem necessários para à execução segura dos serviços;
- 12.2.26 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 12.2.27 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços;
- 12.2.28 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 12.2.29 - Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 12.2.30 - Comunicar a fiscalização, por escrito, o término dos serviços;
- 12.2.31 - Providenciar as suas custas, verificações e provas do equipamento

fornecido, bem como os reparos que se tornarem necessários para que o equipamento seja entregue e instalado em perfeitas condições;

12.2.32 - A CONTRATADA deverá apresentar para a liquidação da despesa a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

12.2.32.1 - Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais;
- b) Declaração de Adimplência de Encargos;
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;
- f) Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES (pessoa física e jurídica);
- g) ARTs.

12.2.32.2 - Documentos pessoais:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado;
- b) Relação dos trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;
- c) Folha de pagamento analítica onde constem os nomes dos trabalhadores que prestaram serviços no TCEES;
- d) Contracheques, cópias devidamente assinadas;
- e) Comprovante de pagamento de ticket alimentação/refeição;
- f) Comprovante de pagamento de vale transporte;
- g) Relação dos trabalhadores segurados e comprovante de pagamento do seguro de vida e pessoal;
- h) Comprovante de pagamento da assistência médica;
- i) Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

12.2.32.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);
- d) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

12.2.33. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento e instalação do equipamento sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) MULTA POR MORA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega ou recusa na prestação do serviço de instalação objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 15% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o equipamento ou prestar os serviços de instalação;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do equipamento e instalação;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;
- V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII - A instauração de insolvência civil;
- IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 14.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

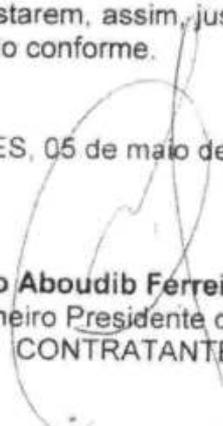
16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

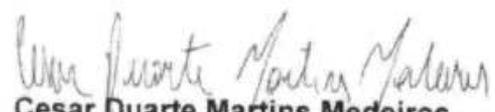
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 05 de maio de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Cesar Duarte Martins Medeiros
Portac Elevadores Ind. e Com. Ltda - ME
CONTRATADA

14.387.875/0001-00

PORTAC ELEVADORES IND. COM. LTDA

R: JOSÉ CLAUDINO BARBOSA, 741

AFONSO PENA CEP: 83040-280

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- PR

009/2015 cujo teor versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo.

Vigência: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 30 de maio de 2017.

Vitória, 15 de maio de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

(repblicado por incorreção)

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADOS:

ENSINO MEDIO

Aline Gabrielly Gonçalves Ripardo

Vigência: 14/03/2017 a 13/03/2018.

Bruno Ricardo do Nascimento Damião

Vigência: 02/02/2017 a 01/02/2018.

Davi Borges da Silva

Vigência: 22/03/2017 a 31/12/2017.

Gabriel Guimarães de Lima

Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018.

Kezia Icker Pacatuba

Vigência: 17/04/2017 a 31/12/2017.

Leonardo Rodrigues da Silva Chaves

Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2018.

Luiz Henrick Junker dos Santos

Vigência: 06/02/2017 a 07/12/2017.

Marcelly Ketellin Guss Riguetti

Vigência: 10/04/2017 a 31/12/2017.

Pablo Ferreira Lopes

Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018.

Pedro Henrique Martins Kundendorff

Vigência: 04/05/2017 a 03/05/2018.

Sofia Dias Nunes

Vigência: 15/05/2017 a 31/12/2017.

Víctor Feu Vieira

Vigência: 04/05/2017 a 03/05/2018.

Yan Carlos dos Santos Ferreira

Vigência: 05/04/2017 a 31/12/2017.

ENSINO SUPERIOR

Aline Rangel Mazega

Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2018.

Amanda Guedes Drumond

Vigência: 29/03/2017 a 28/03/2018.

Andre Luiz Porphirio Oliveira

Vigência: 03/05/2017 a 02/05/2018.

Brayan Hezio Braga da Silva

Vigência: 22/03/2017 a 21/03/2018.

Carlos Eduardo Delboni Nascimento

Vigência: 06/03/2017 a 05/03/2018.

Carlos Matheus de Souza

Vigência: 26/01/2017 a 25/01/2018.

Daniel Ferreira Selga

Vigência: 09/02/2017 a 08/02/2018.

Debora Alcantara Cabral

Vigência: 04/05/2017 a 03/05/2018.

Debora Frolich Ferreira

Vigência: 10/05/2017 a 09/05/2018.

Diego da Vitoria Dias

Vigência: 25/04/2017 a 24/04/2018.

Eduardo Crithian da Silva Filho

Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018.

Eric Lempe Perin

Vigência: 14/03/2017 a 13/03/2018.

Evson Custodio Oliveira

Vigência: 17/04/2017 a 16/04/2018.

Filipe Barbosa de Jesus

Vigência: 17/04/2017 a 16/04/2018.

Gabriel Alberto Azeredo

Vigência: 27/03/2017 a 26/03/2018.

Hillgner Kaptzky Lima Forza

Vigência: 10/04/2017 a 09/04/2018.

Igor Santos Machado

Vigência: 08/05/2017 a 07/05/2018.

João Pedro Wolf Carvalho

Vigência: 27/03/2017 a 22/01/2018.

João Vitor Bragança de Oliveira

Vigência: 06/02/2017 a 05/02/2018.

Lidia Vieira Alcantara

Vigência: 09/03/2017 a 17/08/2017.

Lindiane Santos Maciel

Vigência: 10/04/2017 a 09/04/2018.

Lucas Negreiro Coradine

Vigência: 06/03/2017 a 05/03/2018.

Maria Luiza Mageski Altafim

Vigência: 02/05/2017 a 01/05/2018.

Mariana Dallapicula Monfradini Marques

Vigência: 02/05/2017 a 01/05/2018.

Pamela Grazielle de Almeida Figueira

Vigência: 04/04/2017 a 03/04/2018.

Rafael de Oliveira Costa

Vigência: 06/03/2017 a 05/03/2018.

Rebecca Alves Rocha

Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Sara Oliveira de Andrade

Vigência: 15/05/2017 a 14/05/2018.

Sulamita Reis Henrique

Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2018.

Taylon Henrique Alves Simões

Vigência: 07/03/2017 a 06/03/2018.

Tiago Fiorese

Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Valdirene Matias Santos

Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2018.

Victor Netto Rangel

Vigência: 18/04/2017 a 17/04/2018.

Vinicius Gabriel Barth

Vigência: 06/02/2017 a 05/02/2018.

Yasmin Alves Jabour

Vigência: 26/01/2017 a 25/01/2018.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 17 de maio de 2017.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas

Ciente e de acordo.

Data supra

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

Resumo do Contrato nº 020/2017

Processo TC-9867/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Portac Elevadores Indústria e Comércio Ltda. ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade..

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta dias), ao dia seguinte da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Vitória, 05 de maio de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO

CONFORME ART.1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 046/94

Pêriodo: ABRIL/2017

MATR	SERVIDOR	HORAS EXTRAS
203203	ANA PAULA COVRE	01:00 (mar) 18:47 (abr)
203647	JOÃO HENRIQUE R. WESTPHAL	1:48 (mar) 11:59 (abr)